



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.992

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 08 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

| | |
|--------------------|----------------------------|
| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FELIPE LEITÃO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADA CIDA RAMOS |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FÁBIO RAMALHO |
| 1º SECRETÁRIO | DEPUTADO TOVAR |
| 2º SECRETÁRIO | DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO |
| 3º SECRETÁRIO | DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO |
| 4º SECRETÁRIO | DEPUTADA DRA. JANE PANTA |
| 1º SUPLENTE | DEPUTADO SARGENTO NETO |
| 2º SUPLENTE | DEPUTADO GALEGO SOUZA |
| 3º SUPLENTE | DEPUTADO EDUARDO BRITO |
| 4º SUPLENTE | DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO |

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE) | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. DEL. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Anderson Monteiro |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. Branco Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

| | |
|--|--------------------|
| Dep. Félix Araújo | Dep. Tião Gomes |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Hervázio Bezerra | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Gilbertinho | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE) | Dep. Chico Mendes |
| Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Michell Henrique |
| Dep. João Paulo Segundo | Dep. Luciano Cartaxo |
| Dep. George Morais | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Manoel Ludgério |

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

| | |
|---|--------------------|
| Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE) | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Dra. Paula | Dep. Jane Panta |
| Dep. Francisca Motta | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Cícinho Lima |

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Camila Toscano |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Cícinho Lima | Dep. George Morais |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE) | Dep. Eduardo Brito |
| Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Sargento Neto | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|--|------------------------|
| Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Félix Araújo | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. George Morais | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Félix Araújo |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jane Panta |
| Dep. Manoel Ludgério | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE) | Dep. Michel Henrique |
| Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Galego de Sousa | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Sílvia Benjamin | Dep. Anderson Monteiro |
| Dep. Romualdo | Dep. DEL. Wallber Virgolino |

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

| | |
|---|------------------------|
| Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE) | Dep. Sílvia Benjamin |
| Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Inácio Falcão | Dep. Félix Araújo |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Dr. Taciano Diniz |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE) | Dep. Dra. Paula |
| Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. João Gonçalves |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Manoel Ludgério |
| Dep. Dr. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Galego de Sousa |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Chico Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Wallber Virgolino |

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 51 /2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR a 30ª e a 31ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, às 09:30h, por sistema híbrido de transmissão, destinadas a discussão e votação das proposições constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2.464, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHÍO

Concede a Medalha de Epitácio Pessoa ao Senhor Rodrigo Otávio Andrade Araújo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Epitácio Pessoa ao Senhor Rodrigo Otávio Andrade Araújo, superintendente do Banco do Nordeste na Paraíba, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e sustentável do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2025

INSTRUMENTO CELEBRADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 38º TROFÉU DESTAQUE DO ANO NO ESPORTE DA PARAÍBA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, CPF nº 034.331.954-39, nos termos do art. 16-A, inciso XII, da Resolução nº 1.581/2013 (alterada pela Resolução nº 1.792/2019), aqui denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado na qualidade de **CONVENENTE**, ADENILSON MAIA CORREIA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.723.264-15, RG 198978 SSP/PB, residente nesta capital por intermédio da **DMEN MARKETING DIGITAL**, CNPJ 53.170.164/0001-23, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Legislação vigente, convênio para REALIZAÇÃO DO EVENTO 38º TROFÉU DESTAQUE DO ANO NO ESPORTE DA PARAÍBA, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de termo de fomento a realização do evento 38º Troféu Destaque do Ano no Esporte da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba obriga-se a desembolsar a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a executar fielmente o plano de trabalho explanado em sua proposta, de forma que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba figurará como correalizadora do evento, com a marca impressa nos convites, medalhas e todo o material gráfico que envolve a realização daquele.

CLÁUSULA QUARTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente deverá prestar contas à Concedente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até a conclusão do seu objeto, consistente na conclusão do evento e a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

As partes clegem o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento.

João Pessoa, 26 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.09.05 10:21:30
-03'00"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Diretor Geral

CONVENENTE
Realizador do Evento

SECRETARIA LEGISLATIVA**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 2648/2024

Dispõe sobre a campanha de conscientização acerca da aquisição e utilização de jogos eletrônicos de conteúdos racista, homofóbico e xenofóbico nas redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, e dá outras providências. EXARA-SE O PARECER P E L A CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Constitucionalidade - Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente entre os entes federados. De acordo com o art. 24, IX, da Carta Magna é competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

AUTOR (a): DEP. FRANCISCA MOTA
RELATOR (a): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECERNº 496 / 2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2648/2024, de iniciativa do (a) ilustre Dep. Francisca Mota, o qual Institui a campanha de conscientização nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos de órgãos públicos do Estado da Paraíba, acerca da aquisição e utilização de jogos eletrônicos que incentivem a reprodução de preconceitos de natureza racista, homofóbica e xenofóbica, os seus riscos e consequências, inclusive do ponto de vista criminal.

Conforme estatui o parágrafo único do art. 1º o referido programa tem como objetivo orientar os alunos na identificação dos jogos que contenham os conteúdos mencionados, bem como as formas e canais de denúncia, através de: realização de ampla campanha de divulgação da importância da utilização responsável de jogos eletrônicos, tanto para professores quanto para alunos; realização de seminários, palestras, workshops sobre o tema com os profissionais da educação e alunos; indicação dos canais para

denúncia junto ao Ministério Público, OAB, Polícia Judiciária e entidades de direitos humanos.

Estabelece o art. 2º que o Poder público poderá estabelecer cooperação técnica com a União, os municípios e entidades de direitos humanos.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

Instrução processual em termos e tramitação dentro dos preceitos regimentais. Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa a autora do projeto destaca:

O racismo estrutural permite que esta prática se manifeste das mais variadas formas. Assistimos estarrecidos à divulgação e utilização de um jogo por aplicativo de celular que simula a escravidão, com incentivo a práticas de tortura e outras barbaridades. Este aplicativo esteve disponibilizado para quem quisesse baixar, inclusive por jovens e crianças, o que naturaliza o absurdo da escravidão e dos preconceitos. Como este, outros jogos virtuais podem surgir, que incentivem práticas preconceituosas de diversas naturezas. A intenção da proposição em comento é que o poder público crie um programa de conscientização dos nossos alunos nesta perspectiva, inclusive alertando para os riscos do ponto de vista criminal que referidas práticas podem acarretar.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No que diz respeito à constitucionalidade, as matérias referentes à educação, cultura, ensino e desporto, estão alocadas na competência legislativa concorrente do Estado, conforme disposto no art. 24, IX da Constituição Federal, bem como no art. 7º, §2º, IX da Constituição Estadual.

Nesse sentido, temos que a proposição é materialmente constitucional, pois conforme o art. 24 da CF/88 compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Ainda, conforme a Lei Fundamental, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência Estadual para complementar a legislação federal.

Resta salientar, por fim, que a criação da Campanha de Conscientização não viola o art. 63 da Constituição Estadual, pois não estabelece atribuição para a

Secretaria de Educação do Estado, nem inova a própria função institucional da Secretaria, mas sim, apenas detalha uma atividade que já é desempenhada pela administração pública, tendo por finalidade apenas fomentá-la.

Nesse mesmo sentido foi o julgamento, em 28.2.2012, do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli (declaração de constitucionalidade de lei que institui o programa Rua da Saúde). No voto do Relator, aborda-se expressamente esse tema. Afirma-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

“(…) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que ‘a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo’, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa”.

Nesse caso, o STF entendeu que a criação de programa por iniciativa parlamentar foi possível, porque apenas detalhou uma função já existente do Poder Executivo. Trata-se de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão. O que se proíbe é a iniciativa parlamentar que objetive o redesenho de órgãos do Poder Executivo, conferindo-lhes novas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

Nessas condições, opino seguramente pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2648/2025.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO SOBRINHO
Deputado Estadual

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do

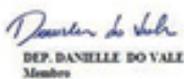
(a) Sr. (a) Relator (a), pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2648/2025.

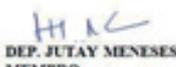
É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

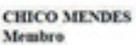

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILLA TOSCANO
Membro


DEP. DANILLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMINA
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2649 /2024

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia nos terminais de transportes de cargas, e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.

CONSTITUCIONALIDADE – Quanto aos aspectos que esta Comissão deve analisar, no que diz respeito à Constitucionalidade Material, temos que o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal, disciplina ser competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que versem sobre proteção à infância e juventude.

Emenda Supressiva ao art. 3º da proposta, visto já ser longa a posição desta Comissão, amalgamada pela manifestação de diversas composições suas, de que não é mais razoável impor aos estabelecimentos de qualquer natureza a afixação de placas informativas, independente da relevância da informação ali exposta..

**AUTOR (A): DEP. FRANCISCA MOTA
RELATOR (A): Dep. JUTAY MENESES**

PARECER Nº 497/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do (a) Dep. Francisca Mota, que dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais no Estado da Paraíba.

Para tanto, conforme prevê o art. 2º o Poder Público por meio dos órgãos de segurança pública, empresas de transportes de cargas, de passageiros urbanos intermunicipais e interestaduais e as agências reguladoras empreenderão campanhas intermitentes, com a finalidade de combater a pedofilia em suas dependências, através de denúncias de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em seguida prevê que devem ser afixadas advertências com alertas sobre o crime de pedofilia nos acessos e guichês das empresas e no interior dos terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos intermunicipais e interestaduais, rodoviários, ferroviários, aeroviários e aquaviários, com o telefone do disque denúncia. Por fim, os arts. 4º e 5º estatuem, respectivamente, que caso a proposta se torne

CEO, o Poder Executivo poderá regulamentá-la no que couber, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo (a) Consultor (a) Legislativo Maryele Gonçalves Lima, vinculado ao

órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, a autora da propositura aduz que:

A pedofilia é um dos crimes mais graves e abomináveis da nossa sociedade. Infelizmente, ela é tão antiga quanto a origem do mundo, mas é nos dias de hoje que a prevenção e o combate a este crime estão sendo tratados com a devida importância. Toda medida de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes é necessária e tempestiva.

Um dos principais meios de transmissão da pedofilia é a internet, que permite que pessoas acessem conteúdos impróprios no conforto de seus lares. Para evitar que as crianças sejam vítimas deste crime, é necessário que se desenvolvam estratégias de prevenção eficazes. No entanto, outros locais onde a vigilância há de ser reforçada são nos trens, barcas, ônibus urbanos intermunicipais, terminais ferroviários, aquaviários, rodoviários e aeroviários. Esses terminais são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças. Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito, ao que apelamos aos nobres pares para a aprovação da matéria em comento.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Quanto aos aspectos que esta Comissão deve analisar, no que diz respeito à Constitucionalidade Material, temos que o artigo 24, inciso XV da Constituição Federal, disciplina ser competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa a leis que versem sobre proteção à infância e juventude. Contudo, há a necessidade de apresentação de emenda supressiva visando a eliminação do art. 3º, visto que já é longa a posição desta Comissão, amalgamada pela manifestação de diversas composições suas, de que não é mais razoável impor aos estabelecimentos de qualquer natureza a afixação de placas informativas, independente da relevância da informação ali exposta.

Feitas as considerações acima, a proposta em discussão passa a ter por objetivo apenas estabelecer normas programáticas para orientar políticas públicas, sem criar regras específicas e minuciosas a serem seguidas pelo Poder Executivo na execução da política pública, sem ofender, portanto, o princípio da separação dos poderes.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2649 /2024, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.


Dep. Jutay Menezes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2649/2024, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.

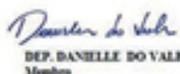
É o parecer.

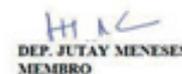
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025


PRESIDENTE

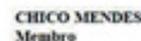

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SYLVIA BENJAMINA
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

ABERTURA DE PRAZO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas
(Art. 203, §3º, da Resolução 1.578/2012)

- 4/2023 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO E OUTROS - Altera na forma que especifica o inciso XI do Art. 11, e acrescenta os Arts. 43-A e 43-B com seus incisos I ao IV e §1º e §2º, à Constituição do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- Relatora: Deputada Francisca Motta
- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 02/09/2025
- Término do Prazo: 11/09/2025

CADERNO ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 05/09/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu os seguintes pedidos de Licença para tratamento de saúde:

| MATRÍCULA | SERVIDORES | PERÍODO |
|-----------|------------------------------|-------------------------|
| 278.007-1 | DENISE LIMA DE CASTRO | 30/08/2025 à 13/09/2025 |
| 270.186-3 | WLÁDIMA SORAYA G. DE HOLANDA | 29/08/2025 à 04/09/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2025


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR